



EMENDA nº 2

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Cristiano Araújo e Raimundo Ribeiro



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 40/2015
(Do Deputado Raimundo Ribeiro)

Estabelece normas de finanças públicas com o objetivo de garantir a observância dos princípios de responsabilidade e transparência da gestão fiscal nas transições de governo no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do Art. 2º da Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º A partir da divulgação pela Justiça Eleitoral do resultado final do processo eleitoral para o cargo de Governador do Distrito Federal, o Chefe do Poder Executivo, em até 5 dias úteis, para instituir a comissão de transição e deve promover: "

Art. 2º Fica acrescido ao do Art. 2º da Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, o parágrafo único com a seguinte redação:

"§ 1º - A comissão de transição será formada por membros indicados pelo novo Governador eleito e por membros do Governo que está deixando o Poder Executivo com vigência até a entrega do relatório final.

§2º - A comissão de transição tem competência para requisitar os dados e as informações sobre o funcionamento dos órgãos e das entidades da administração pública distrital.

§3º - O relatório final da comissão de transição, embasado nos dados e informações obtidas do Governo que está deixando o Poder Executivo, será entregue ao novo Governador eleito e ao que está deixando o cargo, no máximo até 20 de dezembro no último ano do Governo e publicado no Diário Oficial do Governo do Distrito Federal no dia da posse do novo Governador;

§4º - Na hipótese de reeleição do Governador em exercício é facultativa a instituição da comissão de transição. "

Art. 3º Fica acrescido o Art. 7º- A à Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, com a seguinte redação:

SECRETARIA LEGISLATIVA
P.L.C. Nº 40 / 2015
Folha nº _____

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recebi em 29/16/15 às 16h15
Assinatura _____
Matrícula _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Cristiano Araújo e Raimundo Ribeiro



“Art. 7º-A O Governador em exercício disponibilizará à comissão de transição, em até 10 dias úteis a partir da divulgação pela Justiça Eleitoral do resultado final do processo eleitoral para o cargo de Governador do Distrito Federal a documentação contendo os dados e as informações elencada a seguir:

I – Relação dos sistemas informatizados utilizados pela administração pública;

II – Plano Plurianual – PPA vigente;

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício seguinte, contendo todos os seus anexos;

IV – Relação de todos os programas e projetos em execução e suas respectivas fases;

V – Programa de Ajuste Fiscal - PAF atualizado;

VI – Termos de Ajuste de Conduta e de Gestão vigentes;

VII – Demonstrativo do valor total das despesas de custeio do mês de outubro e a previsão para os meses de novembro de dezembro, excluída a despesa de pessoal;

VIII – Relação de precatórios registrados;

IX – Relação de todas as obras em fase de execução ou paralisadas, se houver, com resumo dos saldos a pagar e indicadores do estágio em execução;

X – Relação de todos os contratos em vigor, com identificação das partes, data de início e término, valor empenhado, pago e a pagar;

XI – Relação de todos os ajustes e programas que necessitam ter as contas prestadas, com a informação da data final de entrega e a posição da prestação de contas;

XII – Relação de todos os convênios, em vigor, mantidos pelo Distrito Federal com a União e demais entes da Federação, com a informação do seu objeto, prazos, andamentos e demais informações;

XIII – Relação de todos os ajustes, em vigor, mantidos pelo Distrito Federal com instituições não governamentais, com a informação do seu objeto, prazos, andamentos e demais informações;

Parágrafo único. É assegurado à comissão de transição obter, sempre que necessário, a atualização dos dados e informações prestadas com base neste artigo.

SECRETARIA LEGISLATIVA

PLC Nº 40 / 2015

Folha nº _____



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Deputado Cristiano Araújo e Raimundo Ribeiro



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente substitutivo intenta adequação da presente proposição ao texto da Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016.

DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PSD


DEPUTADO RAIMUNDO RIBEIRO

PPS